

Processo n.: @CON 20/00527641

Assunto: Consulta - Possibilidade de desapropriação de imóvel pertencente a parente do Prefeito

Interessado: Vitor Norberto Alves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 42/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. A desapropriação é a forma de aquisição de bem, fundamentada no interesse público, em regime de excepcionalidade ao direito de propriedade, inscrito no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

2.2. Em face da supremacia do interesse público, não é ilegal, de *per se*, a relação de parentesco entre o proprietário do imóvel expropriado e o agente político, desde que escorreitamente comprovada a necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, conforme o caso, a bem da coletividade, e atendidos aos requisitos procedimentais, nos termos da legislação de regência da matéria.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC